

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONVITE Nº 002/2015.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Convite cadastrado sob o nº 002/2015-SAAEP, contratação de empresa especializada em serviços e locação de softwares para gestão da folha de pagamento e controle de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, conforme Termo de Referência assinado pelo senhor Wellington de Sousa Feitosa, Chefe do Setor de Compras, **fls 003 a 005**.

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio do instrumento convocatório, vide **fls 033 a 048** e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Julgamento dos envelopes **fl 074**.

2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação sub examine, capitaneada pelo edital nº **002/2015**, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Convite, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, está instruído com as seguintes peças:

- _ Solicitação de abertura de licitação **fl 002** e termo de referência **fls 003 a 005**, sendo o objeto aquisição de materiais elétricos a serem utilizados nos serviços de interligação da captação de água II ao grupo gerador do SAAEP;
- _ Autorização para o procedimento licitatório emitida pelo Diretor Executivo do SAAEP **fl. 011**;
- _ Portaria 065 de 1º de agosto de 2014 que designa a Comissão Permanente de Licitações **fl. 012**;
- _ Minuta do Instrumento Convocatório e do contrato **fls 015 a 030**;
- _ Parecer da Consultoria Jurídica referente às minutas do edital e contrato **fls 031 e 032**;
- _ Publicação do Instrumento Convocatório **fl 049**;
- _ Ata de Adjudicação e Homologação do objeto **fl 088**;
- _ Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor **fls 074**;
- _ Termo do Contrato **fls 089 a 094**;
- _ Publicação do Contrato **fl 097**;
- _ Indicação do objeto e do recurso **fl 009**.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, processo este comandado pela Comissão Permanente de Licitação do Órgão, na modalidade de Convite.

3.1 Prazos para realização do certame.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em estrito atendimento ao contido na Lei 8.666/93, tendo sido cumprido o interregno de tempo de 05 (cinco) dias conforme determinado na legislação regente.

3.2 Limites para determinação da modalidade.

Como é cediço, a realização de licitação na modalidade Convite é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

4. Conclusões Finais. Parecer.

Diante do exposto, feitas as devidas considerações, considerando ainda a documentação presente nos referidos autos do processo administrativo, Convite nº 003/2015 e tendo sido examinados os itens que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando o processo em sintonia para com o ordenamento legal vigente, entendemos estarem presentes os requisitos exigidos para a validação dos procedimentos, pelo que nos pronunciamos no sentido do feito nas demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Parauapebas, 21 de maio de 2015.


Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Técnico - Sist. de Controle Interno
Por: 05/2014

